



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**Referência:** Processo nº 00053.000602/2015-36  
Pregão, na forma eletrônica, nº 080/2015 - SA

Trata-se da análise da impugnação ao Edital do Pregão em epígrafe, interposta tempestivamente, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento de flores nobres, tropicais e de campo e manutenção, conservação e revitalização de arranjos e plantas, sob demanda.

## **1 – DO PLEITO**

A Impugnante, após análise do edital, apresenta seus argumentos, que em síntese, passamos a transcrever, conforme segue:

*A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.*

*Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas nos itens nº 6.2 e 6.5 do anexo I, que vem assim escrita:*

*6.2 O licitante vencedor deverá entregar os buquês e coroas de flores, mediante solicitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação.*

*“6.5 Os itens, objeto deste TR, deverão ser entregues, sob demanda, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviço, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, dia útil ou feriado. As coroas fúnebres deverão ser entregues em qualquer local do território nacional, de acordo com a Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviço.”*

*Deparou-se também com a exigência:*

*“4.2.2 As bases ou caxepôs a serem fornecidos deverão ser de diversos tipos de material, como: alumínio, aço escovado, bronze, prata, cerâmica vietnamita, barro, porcelana chinesa, cristal, prata, porcelana branca, vidro, latão, fibra de vidro, cobre, espelho, madeira de lei, madeira de demolição, em diversas formas (redondo, quadrado, retangular, cone, trapézio...), altura (baixos, médios e altos), e tamanhos (pequeno, médio grande, alto, baixo), conforme solicitado pelo contratante.*

*Sucede que, tal exigência se mostra ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.*

*De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam*

*preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*Ora, na medida em que o item do Edital está a exigir que uma coroa fúnebre seja entregue em qualquer ponto do território nacional, o mesmo desconsidera, a título de exemplo, o fato do voo Brasília – Macapá sem escalas durar em média 2h45.*

*Em relação aos vasos plantados, não está claro, se as plantas nos caxepôs serão entregues para presente ou se destinam a decoração do ambiente, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.*

Ao final a impugnante requer que a IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito para declarar nulo o item atacado e determinar a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

## **2 – DA APRECIAÇÃO**

Relevante registrar que os pontos questionados referem-se a questões eminentemente técnicas, que fogem da alçada da pregoeira, considerando que as especificações constantes do edital refletem o conteúdo do termo de referência.

*Com relação aos apontamentos da Impugnante, a área técnica demandante manifestou-se nos seguintes termos, verbis:*

*Em atenção à impugnação interposta pela empresa Flores do Paranoá Ltda, manifestamo-nos no sentido de informar que não procedem as alegações trazidas ao processo, pelas razões que seguem:*

*Em resumo, a impugnante traz duas razões pelas quais entende que o edital está ferindo a legislação: 1) por exigir a entrega das coroas de flores fora de Brasília em prazo incompatível com a capacidade dos fornecedores (item 6.2 e 6.5), e 2) porque não está claro no texto do edital se as plantas a serem fornecidas em caxepôs, que trata o item 4.2.2, são para presente ou se destinam à decoração de ambiente.*

*Relativamente à primeira alegação, deve-se deixar claro que o edital não veda a subcontratação e nem exige que a empresa contratada saia de Brasília com a coroa em punho para entregar no local indicado. A exigência de entrega em todo o território nacional no prazo estabelecido no subitem 6.2 do Termo de Referência, não visa a restrição da competitividade e sim permitir a execução do objeto, conforme consignado naquele Termo.*

*Ainda, importa esclarecer que o prazo exigido deve-se ao fato de, por exemplo, não ser razoável que uma coroa fúnebre seja entregue após o funeral. Assim, resta prejudicada a alegação da empresa impugnante.*

*No que se refere à segunda alegação, também não prosperam os argumentos. A exigência de que as plantas sejam fornecidas em bases e caxepôs não implica na necessidade do fornecedor saber se a planta servirá para presente ou para arranjo. A forma de apresentação do item está exaustivamente descrita e a sua finalidade não é condição para o fornecimento.*

*Portanto, improcedentes as alegações.*

*Pelo exposto, não deve ser acatada a impugnação.*

Diante do exposto, com base nos argumentos apresentados pela área técnica demandante, descabidos os argumentos trazidos pela Impugnante, uma vez que a peça editalícia está dentro dos moldes da legislação que trata da matéria.

Desta forma, registro que os itens serão mantidos.

### **3 – CONCLUSÃO**

Analisadas as alegações da Impugnante e considerando os argumentos trazidos pela área técnica, **CONHEÇO** a impugnação por ser tempestiva e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, por ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito da Impugnante.

Brasília, 13 de janeiro de 2016.

**Vesper Cristina B. Cardelino**  
Pregoeira

Brasília, 12 de janeiro de 2016

Ilustríssima Senhora, Vesper Cristina Bandeira Cardelino,  
Pregoeira da Presidência da República,

Ref.: Edital de licitação para fornecimento de flores (pregão eletrônico)  
nº 080/2015, PROCESSO Nº 00053.000602/2015-36

A Flores do Paranoá - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.446.997/0001-08, com sede na CLN 104 Bloco B ljs 28/18, (61) 33 26 81 28, na cidade de Brasília, por seu representante legal infra assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

## ***IMPUGNAR***

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### **I – DOS FATOS**

A subscrevante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas nos itens nº 6.2 e 6.5 do anexo I, que vem assim escrita:

6.2 O licitante vencedor deverá entregar os buquês e coroas de flores, mediante solicitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação.

“6.5 Os itens, objeto deste TR, deverão ser entregues, sob demanda, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviço, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, dia útil ou feriado. As coroas fúnebres deverão ser entregues em qualquer local do território nacional, de acordo com a Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviço.”

Deparou-se também com a exigência:

“4.2.2 As bases ou caxepôs a serem fornecidos deverão ser de diversos tipos de material, como: alumínio, aço escovado, bronze, prata, cerâmica vietnamita, barro, porcelana chinesa, cristal, prata, porcelana branca, vidro, latão, fibra de vidro, cobre, espelho, madeira de lei, madeira de demolição, em diversas formas (redondo, quadrado, retangular, cone, trapézio...), altura (baixos, médios e altos), e tamanhos (pequeno, médio grande, alto, baixo), conforme solicitado pelo contratante.

Sucede que, tal exigência se mostra ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

## **II – DA ILEGALIDADE**

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o item do Edital está a exigir que uma coroa fúnebre seja entregue em qualquer ponto do território nacional, o mesmo desconsidera, a título de exemplo, o fato do voo Brasília – Macapá sem escalas durar em média 2h45.

Em relação aos vasos plantados, não está claro, se as plantas nos caxepôs serão entregues para presente ou se destinam a decoração do ambiente, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

## **III – DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Deferimento.

Brasília, 12 de janeiro de 2016

**X**

---

Geraldo Gomes Cruz  
Sócio-Gerente